

Retomada de prisão preventiva após HC precisa ser justificada por fatos novos

03/12/2024

A decretação da prisão preventiva após o deferimento de liberdade provisória ou da concessão de Habeas Corpus não é inviável, mas exige a ocorrência de fatos novos que justifiquem o restabelecimento da medida extrema.

Com esse entendimento, o ministro Joel Ilan Paciornik, do **Superior Tribunal de Justiça**, concedeu, de ofício, a ordem para cassar um decreto de prisão preventiva de um réu condenado em primeiro grau por tráfico de drogas.

A 2ª Vara Criminal da Comarca de Jaraguá do Sul (SC) havia determinado a custódia cautelar em um primeiro momento, após sentenciá-lo, mas o réu obteve, no Tribunal de Justiça catarinense, a substituição da prisão preventiva por cautelares diversas.

Em seguida, no entanto, o Ministério Público catarinense interpôs novo pedido de prisão, o que foi acatado pelo juízo de primeiro grau.

Em novo HC, desta vez impetrado pela defesa junto ao STJ, o ministro Paciornik destacou que as medidas cautelares são passíveis de revisão, desde que diante de uma mudança do quadro fático processual, o que não era o caso.

“A leitura dos autos não evidencia a superveniência de fatos novos e contemporâneos, após a prolação da sentença, que justificassem a custódia processual (*periculum libertatis*). Destarte, deve ser reconhecida a existência de flagrante ilegalidade a ser remediada, de ofício”, escreveu o ministro, ao restabelecer o acórdão do TJ-SC.

Atuaram na causa os advogados **Gasparino Corrêa**, **Guilherme Belens** e **Manon Ferreira**, todos eles do escritório Corrêa e Ferreira Advogados.

Clique [aqui](#) para ler a decisão HC 912.432 – SC

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-03/retomada-de-prisao-preventiva-apos-hc-precisa-ser-justificada-por-fatos-novos/>

